



PROCESSO : 6681-8/2011
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DO LESTE
INTERESSADOS : ELIEZER SILVA DE MORAIS
JOSÉ MARCIO THOMAZ
REINALDO COELHO CARDOSO
JAMILTON CARVALHO NEVES
ALONSO FERRAZ DA COSTA
ASSUNTO : QUITAÇÃO DE MULTA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

PARECER Nº 3729/2012

EMENTA:

Contas Anuais de Gestão. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste. Manifestação pela quitação da multa.

01. Trata o processo em destaque de contas anuais de gestão, referente ao exercício de 2010, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, gestão sob responsabilidade do Sr. Reinaldo Coelho Cardoso.

02. Após a regular tramitação processual, o Egrégio Tribunal



Pleno julgou irregulares as referidas contas de gestão, através do Acórdão nº 4.124/2011 (fls. 2616/2620) e imputou multas de **11 UPFs/MT** ao Sr. Eliezer Silva de Morães, de **11 UPFs/MT** ao Sr. José Márcio Thomaz, de **190 UPFs/MT** e glosa de **2.909,58 UPFs/MT** ao Sr. Reinaldo Coelho Cardoso, de **11 UPFs/MT** ao Sr. Jamilton Carvalho Neves e glosa de **99,93 UPFs/MT** ao Sr. Alonso Ferraz da Costa.

03. Foi interposto recurso ordinário pelo Sr. Reinado Coelho Cardoso, em desfavor da referida decisão.

04. Por meio do Acórdão nº 289/2012 (fls. 3336/3337), foi acolhido parcialmente o recurso interposto pelo Sr. Reinaldo Coelho Cardoso, diminuindo o valor da multa de **190 UPFs/MT** para **158 UPFs/MT** e da glosa de **2.909,58 UPFs/MT** para **2.835,28 UPFs/MT**, mantendo inalteradas as demais decisões.

05. O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, através do relatório de fl.3362 informou acerca da regular quitação da multa do Sr. Eliezer Silva de Morais no valor **11 UPFs/MT** ao FUNDECONTAS em 26/06/2012.

06. Quanto aos demais responsáveis, estes possuem prazo vindouro para o encaminhamento das multas até 25/09/2012, bem como das glosas até 10/10/2012.

07. Isto posto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina** pela **quitação** da multa



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Fls.....
..

comprovadamente recolhida ao Sr. Eliezer Silva de Moraes e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, nos termos do art. 21, XVIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas em Cuiabá, 17 de setembro de 2012.

(assinatura digital)¹

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador de Contas

Certidão

Certifico que o presente parecer encontra-se assinado digitalmente no Sistema Control-P do TCE-MT.

Mônica Cola M de V Dias
Assistente de Gabinete
Matrícula 2014254

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.